



## **Decreto nº 512, de 08 de janeiro de 2018.**

***Fixa valores para fins tributários para o exercício de 2018.***

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - RS**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o previsto no artigo 205 do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 3.155, de 20 de dezembro de 2013.

**CONSIDERANDO** a determinação legal de manter, anualmente, atualizados monetariamente, os preços do metro quadrado da gleba, do terreno padrão e de cada tipo de construção para fins de cálculo do IPTU, os valores venais para a apuração de alíquotas para fins de cálculo de IPTU, os valores venais mínimos para a avaliação de imóveis rurais para fins do ITBI, os valores das alíquotas fixas do ISS para prestação de serviços na forma pessoal e os valores das Multas, das Taxas, da Contribuição de Iluminação Públicas fixadas no Código Tributário Municipal e em seus Anexos.

**CONSIDERANDO** que o índice apurado pelo IGP-M, Fundação Getúlio Vargas, no período de janeiro a dezembro de 2017, foi negativo.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 97, §2º do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

### **DECRETA**

Art. 1º Os valores do metro quadrado da gleba, do terreno padrão e de cada tipo de construção para fins de cálculo do IPTU, dos valores venais para a apuração de alíquotas para fins de cálculo de IPTU, dos valores venais mínimos para a avaliação de imóveis rurais para fins do ITBI, dos valores das alíquotas fixas do ISS para prestação de serviços na forma pessoal e dos valores das Multas, das Taxas, da Contribuição de Iluminação Pública fixadas no Código Tributário Municipal e em seus Anexos, serão, para o exercício de 2018, os seguintes:

**a) Valores venais previstos nos incisos I, II e III do § 1º do art. 7º do CTM, para fins de IPTU:**

I - Alíquota de 0,80% (oitenta centésimos por cento), quando o imóvel for utilizado única e exclusivamente como residência e seu valor venal não exceda a R\$ 25.167,35 (vinte e cinco mil cento e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos);

II - Alíquota de 0,90% (noventa centésimos por cento), no caso de imóvel exclusivamente residencial cujo valor venal não exceda a R\$ 38.350,26 (trinta e oito mil trezentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos);

III - Alíquota de 1,00% (um por cento), quando se tratar de imóvel de valor superior a R\$ 38.350,26 (trinta e oito mil trezentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos).

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 08/01/2018



**Decreto nº 512, de 08 de janeiro de 2018.**

**b) Valores venais mínimos, por hectare, das terras da zona rural, para fins de avaliação para cálculo do ITBI, estabelecidos no § 2º do art. 71 do CTM:**

- a) Terras Planas: R\$ 10.786,00 (dez mil setecentos e oitenta e seis reais);
- b) Terras Altas Agricultáveis: R\$ 8.988,33 (oito mil novecentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos);
- c) Terras de Matos: R\$ 5.393,00 (cinco mil trezentos e noventa e três reais);
- d) Terras Alagáveis: R\$ 2.396,89 (dois mil trezentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos).

**c) Valor das penalidades previstas nos incisos I, II e III do § 6º do art. 149 do CTM:**

- I - multa no valor de R\$ 353,53 (trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos);
- II - multa no valor de R\$ 707,07 (Setecentos e sete reais e sete centavos);
- III - multa no valor de R\$ 1.060,63 (mil e sessenta reais e sessenta e três centavos).

**d) Valor da multa prevista nos incisos I, II e III do § 2º do art. 150 do CTM:**

- I - infrações leves: R\$ 862,88 até R\$ 4.025,75;
- II - infrações graves: R\$ 4.315,60 até R\$ 8.988,33;
- III - infrações gravíssimas: R\$ 8.989,53 até R\$ 34.155,70.

**e) Valor da avaliação fiscal para fins de isenção do ITBI na primeira aquisição estabelecido nos incisos I e II do art. 154 do CTM:**

- I - de terreno, situado em zona urbana ou rural, quando este se destinar à construção da casa própria e cuja avaliação fiscal não ultrapasse a importância de R\$ 35.953,37 (trinta e cinco mil novecentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos);
- II - da casa própria, situada em zona urbana ou rural cuja avaliação fiscal não seja superior a importância de R\$ 71.906,75 (setenta e um mil novecentos e seis reais e setenta e cinco centavos).

**f) Valores especificados nos ANEXOS I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do Código Tributário Municipal:**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 08/01/2018



**Decreto nº 512, de 08 de janeiro de 2018.**

**ANEXO I  
DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS PARA FINS DE IPTU**

**O valor venal do imóvel será determinado em função dos seguintes elementos:**

**I – Na avaliação do TERRENO, o preço do metro quadrado, conforme Divisão Fiscal de sua localização, respeitados os critérios de profundidade, é de:**

| <b>LOCALIZAÇÃO</b>                                       | <b>Valor por m<sup>2</sup> (R\$)</b>                   |
|----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| <b>PRIMEIRA DIVISÃO FISCAL</b>                           | - profundidade até 40m: R\$ 39,56<br>- após: R\$ 19,72 |
| <b>SEGUNDA DIVISÃO FISCAL</b>                            | - profundidade até 35m: R\$ 26,45<br>- após: R\$ 13,14 |
| <b>TERCEIRA DIVISÃO FISCAL</b>                           | - profundidade até 30m: R\$ 13,14<br>- após: R\$ 6,31  |
| <b>QUARTA DIVISÃO FISCAL</b>                             | - profundidade até 30m: R\$ 6,31<br>- após: R\$ 1,59   |
| <b>QUINTA DIVISÃO FISCAL</b><br>Distrito de Silva Jardim | - profundidade até 40m: R\$ 13,14<br>- após: R\$ 5,71  |
| <b>SEXTA DIVISÃO FISCAL</b><br>Balneário do Rio Carreiro | - profundidade até 40m: R\$ 26,45<br>- após: R\$ 10,58 |

**II - Na avaliação da GLEBA, o preço do metro quadrado, conforme Divisão Fiscal de sua localização é de:**

| <b>Localização:</b>            | <b>Valor por m<sup>2</sup> (R\$)</b>                   |
|--------------------------------|--------------------------------------------------------|
| <b>PRIMEIRA DIVISÃO FISCAL</b> | - profundidade até 40m: R\$ 39,56<br>- após: R\$ 19,72 |
| <b>SEGUNDA DIVISÃO FISCAL</b>  | - profundidade até 35m: R\$ 26,45<br>- após: R\$ 13,14 |
| <b>DEMAIS DIVISÕES FISCAIS</b> | - R\$ 1,32                                             |

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 08/01/2018



**Decreto nº 512, de 08 de janeiro de 2018.**

**III – Na avaliação do PRÉDIO, o preço do metro quadrado, conforme a categoria, tipo de construção e localização, é de:**

**Localização: 1ª, 2ª, 3ª e 4ª e 6ª Divisões Fiscais.**

| <b>PRÉDIOS EM ALVENARIA E MISTOS</b> | <b>Valor por m² (R\$)</b> |
|--------------------------------------|---------------------------|
| <b>Categoria A</b>                   | <b>496,98</b>             |
| <b>Categoria B</b>                   | <b>330,02</b>             |
| <b>Categoria C</b>                   | <b>220,81</b>             |
| <b>Categoria D</b>                   | <b>165,03</b>             |

| <b>PRÉDIOS DE MADEIRA</b> | <b>Valor por m² (R\$)</b> |
|---------------------------|---------------------------|
| <b>Categoria A</b>        | <b>330,02</b>             |
| <b>Categoria B</b>        | <b>220,81</b>             |
| <b>Categoria C</b>        | <b>165,03</b>             |

**Localização: 5ª Divisão Fiscal – Distrito de Silva Jardim**

| <b>PRÉDIOS DE ALVENARIA E MISTOS:</b> | <b>Valor por m² (R\$)</b> |
|---------------------------------------|---------------------------|
| <b>Categoria A</b>                    | <b>220,81</b>             |
| <b>Categoria B</b>                    | <b>165,03</b>             |
| <b>Categoria C</b>                    | <b>105,59</b>             |
| <b>Categoria D</b>                    | <b>86,48</b>              |

| <b>PRÉDIOS DE MADEIRA:</b> | <b>Valor por m² R\$</b> |
|----------------------------|-------------------------|
| <b>Categoria A</b>         | <b>165,03</b>           |
| <b>Categoria B</b>         | <b>105,59</b>           |
| <b>Categoria C</b>         | <b>86,43</b>            |

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 08/01/2018



**Decreto nº 512, de 08 de janeiro de 2018.**

**ANEXO III  
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>I – TRABALHO PESSOAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Valor em R\$<br/>(anual)</b>  |
| <b>a) PROFISSIONAIS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                  |
| 1) Profissionais liberais com curso superior e os legalmente equiparados                                                                                                                                                                                                                                                               | 1.105,25                         |
| 2) Outros serviços profissionais                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 221,04                           |
| <b>b) DIVERSOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                  |
| 1) agenciamento, corretagem, representação, comissão e qualquer outro tipo de intermediação                                                                                                                                                                                                                                            | 221,04                           |
| 2) barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamentos de pele, depilação e congêneres, por pessoa                                                                                                                                                                                                                             | 294,73                           |
| 3) outros serviços não especificados                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 221,04                           |
| <b>II - SOCIEDADES CIVIS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                  |
| Por profissional habilitado, sócio empregado ou não                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 526,30                           |
| <b>III - SERVIÇOS DE TÁXIS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                  |
| Por veículo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 552,62                           |
| <b>IV – ESCRITÓRIOS CONTÁBEIS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>Valor em R\$<br/>(mensal)</b> |
| 1) somente com o profissional                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 176,42                           |
| 2) por funcionário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 43,21                            |
| <b>V - RECEITA BRUTA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>*alíquota %</b>               |
| a) Serviço de diversões públicas                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 5%                               |
| b) Serviços de execução de obras de construção civil ou hidráulica                                                                                                                                                                                                                                                                     | 2,5%                             |
| c) Agenciamento, corretagem, comissões, representações e qualquer tipo de intermediário                                                                                                                                                                                                                                                | 2,5%                             |
| d) Serviços relacionados no item 15 e subitens 15.01 a 15.18, listados no § 1º do art. 24                                                                                                                                                                                                                                              | 5%                               |
| e) Serviços relacionados no subitem 13.05. Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia, fotolitografia, listado no § 1º do art. 24                                                                                                                                                                          | 2%                               |
| f) Qualquer tipo de prestação de serviços não previstos nas alíneas anteriores deste item e os constantes dos itens I e III, quando prestados por sociedade não enquadrada.                                                                                                                                                            | 2,5%                             |
| <b>*) percentual a incidir sobre a base de cálculo</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                  |
| <b>VI – INSCRITOS NO SIMPLES NACIONAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                  |
| O contribuinte que aderir ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será tributado pela alíquota fixada por meio das regras da Lei Complementar Federal. |                                  |

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 08/01/2018



**Decreto nº 512, de 08 de janeiro de 2018.**

**ANEXO IV  
DA TAXA DE EXPEDIENTE**

|                                                                                                         | <b>Valor em R\$</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 1) Atestado, declaração, por unidade                                                                    | 18,57               |
| 2) Autenticação de plantas ou documentos, por unidade ou folhas                                         | 7,35                |
| 3) Certidão, por unidade ou por folha                                                                   | 38,58               |
| 4) Expedição de carta de “habite-se” ou certificado, por unidade                                        | 38,58               |
| 5) Expedição de 2ª via de alvará, carta de “habite-se” ou certificado, por unidade                      | 38,58               |
| 6) Inscrições, exceto as no cadastro fiscal, por unidade                                                | 17,40               |
| 7) Recursos ao Prefeito                                                                                 | 52,82               |
| 8) Requerimento por unidade                                                                             | 17,70               |
| 9) Fotocópias de plantas, além do custo da reprodução, por folha                                        | 32,76               |
| 10) Inscrição em concurso                                                                               | 52,82               |
| 11) Outros atos ou procedimentos não previstos                                                          | 17,70               |
| 12) Na cobrança de tarifas de água e da Contribuição de Melhoria, para cada Guia de Arrecadação emitida | 3,65                |

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 08/01/2018



**Decreto nº 512, de 08 de janeiro de 2018.**

**ANEXO V  
DA TAXA DE COLETA DO LIXO**

Abrange apenas os imóveis localizados em logradouros efetivamente atendidos pelo serviço de recolhimento de lixo.

| ESPÉCIE DE IMÓVEL                          | ESPECIFICAÇÃO GERAL                          | Valor em R\$ |
|--------------------------------------------|----------------------------------------------|--------------|
| a) Não Edificado                           | Terrenos baldios                             | 152,50       |
| b) Edificado<br>(ocupação residencial)     | área construída de até 50 m2                 | 203,35       |
|                                            | área construída superior a 51 m2 até 100m2   | 223,42       |
|                                            | área construída superior a 101 m2 até 150m2  | 244,02       |
|                                            | área superior a 151m2 até 200 m2             | 264,38       |
|                                            | área construída superior a 201m2 até 300 m2  | 284,67       |
|                                            | área construída superior a 301m2             | 305,04       |
| c) Edificado<br>(ocupação não residencial) | área construída de até 50 m2                 | 223,42       |
|                                            | área construída superior a 51m2 até 100 m2   | 274,51       |
|                                            | área construída superior a 101 m2 até 150 m2 | 305,04       |
|                                            | área construída superior a 151 m2 até 200 m2 | 335,58       |
|                                            | área construída superior a 201m2 até 400 m2  | 366,06       |
|                                            | área construída superior a 401 m2 até 700 m2 | 726,30       |
| d) Edificado<br>(ocupação mista)           | área construída superior a 700 m2            | 968,39       |
|                                            | área construída até 50 m2                    | 223,42       |
|                                            | área construída superior a 51m2 até 100 m2   | 223,42       |
|                                            | área construída superior a 101 m2 até 150 m2 | 264,38       |
|                                            | área construída superior a 151 m2 até 200 m2 | 284,67       |
|                                            | área construída superior a 201 m2            | 305,04       |

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 08/01/2018



Decreto nº 512, de 08 de janeiro de 2018.

**ANEXO VI**  
**DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E DE ATIVIDADE**  
**AMBULANTE**

| <b>I – DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Valor em R\$</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>I – De estabelecimento com localização fixa, de qualquer natureza:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                     |
| <b>a) Prestação de serviços por pessoa física:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                     |
| Profissionais liberais com curso superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 175,42              |
| Profissionais liberais com curso médio e serviços de táxi, por veículo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 107,56              |
| Outros Profissionais liberais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 67,26               |
| <b>b) Prestação de serviços por firma individual ou pessoa jurídica:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                     |
| 1. grande porte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 350,88              |
| 2. médio porte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 221,04              |
| 3. pequeno porte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 129,80              |
| <b>c) Comércio:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                     |
| 1. grande porte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 350,88              |
| 2. médio porte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 221,04              |
| 3. pequeno porte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 129,80              |
| <b>d) Indústria:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                     |
| 1. grande porte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 529,82              |
| 2. médio porte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 329,80              |
| 3. pequeno porte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 175,60              |
| <b>e) Atividades não compreendidas nos itens anteriores</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 88,40               |
| <b>f) Atividades que envolvam somente estabelecimentos com postos de venda</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 3.429,40            |
| <b>NOTA:</b> Para efeito do disposto nas letras “b”, “c” e “d” do item I deste ANEXO, em função do tamanho e natureza do estabelecimento, complexidade de suas instalações e tempo presumido de atividade administrativa necessária ao exame do pedido de licença, considera-se:<br><b>1. De Grande Porte</b> – O Estabelecimento cuja área útil ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja igual ou superior a 500m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados);<br><b>2. De Médio Porte</b> – O Estabelecimento, cuja área útil ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja inferior a 500m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) até 200 m <sup>2</sup> (duzentos metros quadrados);<br><b>3. De Pequeno Porte</b> – O Estabelecimento, cuja área ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja inferior a 200 m <sup>2</sup> (duzentos metros quadrados). |                     |

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 08/01/2018





**Decreto nº 512, de 08 de janeiro de 2018.**

| <b>II – DE LICENÇA DE ATIVIDADE AMBULANTE:</b>                                                                                                                                        | <b>Valor em R\$</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>1 - Em caráter permanente por 1 ano:</b>                                                                                                                                           |                     |
| a) sem veículo                                                                                                                                                                        | 221,04              |
| b) com veículo de tração manual                                                                                                                                                       | 257,89              |
| c) com veículo de tração animal                                                                                                                                                       | 294,73              |
| d) com veículo motorizado                                                                                                                                                             | 442,10              |
| e) em tendas, estandes, similares, inclusive nas feiras, anexo ou não a veículo                                                                                                       | 442,10              |
| <b>2 - Em caráter eventual ou transitório:</b>                                                                                                                                        |                     |
| <b>a) quando a transitoriedade ou eventualidade não for superior a 10 dias, por dia:</b>                                                                                              |                     |
| 1. sem veículo                                                                                                                                                                        | 73,68               |
| 2. com veículo de tração manual                                                                                                                                                       | 101,23              |
| 3. com veículo de tração animal                                                                                                                                                       | 147,36              |
| 4. com veículo de tração a motor                                                                                                                                                      | 221,04              |
| 5. em tendas, estandes e similares                                                                                                                                                    | 184,12              |
| <b>b) quando a transitoriedade ou eventualidade for superior a 10 dias, por mês ou fração:</b>                                                                                        |                     |
| 1. sem veículo                                                                                                                                                                        | 147,36              |
| 2. com veículo de tração manual                                                                                                                                                       | 184,12              |
| 3. com veículo de tração animal                                                                                                                                                       | 221,04              |
| 4. com veículo de tração motor                                                                                                                                                        | 331,57              |
| 5. em tendas, estandes e similares                                                                                                                                                    | 331,57              |
| <b>c) Jogos e diversões públicas exercidos em tendas, estandes, palanques ou similares em caráter permanente ou não, por mês ou fração, e por tenda, estande, palanque ou similar</b> | 221,04              |

| <b>III – DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE</b>                                                                                          | <b>Valor em R\$</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 1. publicidade sonora em veículos a qualquer modalidade de publicidade por veículo por ida                                        | 105,26              |
| 2. letreiros em muros e paredes, em logradouros públicos, por metro quadrado por ano                                              | 31,37               |
| 3. placas de anúncios ou painéis de propaganda, por metro quadrado, por ano                                                       | 31,37               |
| 4. placas de anúncio ou painéis luminosos por metro quadrado, por ano                                                             | 41,82               |
| Obs. A característica ou a identificação do estabelecimento local não é considerado anúncio, ficando isento de pagamento de taxas |                     |

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 08/01/2018



Decreto nº 512, de 08 de janeiro de 2018.

**ANEXO VII**  
**DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA DE ESTABELECIMENTO**

|                                                                                | Valor em R\$ |
|--------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>I - De estabelecimento com localização fixa, de qualquer natureza:</b>      |              |
| <b>a) Prestação de serviços por pessoa física:</b>                             | 175,43       |
| Profissionais liberais com curso superior                                      |              |
| Profissionais liberais com curso médio e serviços de táxi, por veículo         | 108,75       |
| Outros Profissionais liberais                                                  | 63,69        |
| <b>b) Prestação de serviços por firma individual ou pessoa jurídica:</b>       |              |
| 1. grande porte                                                                | 350,88       |
| 2. médio porte                                                                 | 221,04       |
| 3. pequeno porte                                                               | 129,80       |
| <b>c) Comércio:</b>                                                            |              |
| 1. grande porte                                                                | 350,88       |
| 2. médio porte                                                                 | 221,04       |
| 3. pequeno porte                                                               | 123,81       |
| <b>d) Indústrias:</b>                                                          |              |
| 1. grande porte                                                                | 529,81       |
| 2. médio porte                                                                 | 329,80       |
| 3. pequeno porte                                                               | 175,43       |
| <b>e) Atividades não compreendidas nos itens anteriores</b>                    | 100,90       |
| <b>f) Atividades que envolvam somente estabelecimentos com postos de venda</b> | 3.343,66     |

**NOTA:** Para efeito do disposto nas letras “b”, “c” e “d” do item I deste ANEXO, em função do tamanho e natureza do estabelecimento, complexidade de suas instalações e tempo presumido da atividade de fiscalização e vistoria considera-se:

**1. De Grande Porte** - O Estabelecimento cuja área útil ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja igual ou superior a 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados);

**2. De Médio Porte** - O Estabelecimento, cuja área útil ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja inferior a 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados);

**3. De pequeno Porte** - O Estabelecimento, cuja área ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja inferior a 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados).

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 08/01/2018



**Decreto nº 512, de 08 de janeiro de 2018.**

**ANEXO VIII  
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS**

| Valor em R\$                                                                                              |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| <b>I – Pela aprovação ou revalidação de projetos de edificação:</b>                                       |        |
| a) construção, reconstrução, reforma ou aumento, por, metro quadrado, construído:                         |        |
| 1. de madeira                                                                                             | 1,46   |
| 2. mista                                                                                                  | 1,83   |
| 3. de alvenaria                                                                                           | 2,18   |
| b) aprovação de parcelamento de solo urbano ou arruamento, para cada 10.000 m2 ou frações                 | 184,19 |
| c) Prorrogação de prazo para execução de obras                                                            | 53,93  |
| <b>II – Pela fixação de alinhamentos:</b>                                                                 |        |
| a) em terrenos de até 20 metros de testada                                                                | 55,25  |
| b) em terrenos de testada superior a 20 metros, por metro ou fração excedente                             | 3,66   |
| <b>III – Pela vistoria de construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de madeira ou misto.</b> |        |
| 1. com área de até 80 m2                                                                                  | 55,25  |
| 2. com área superior a 80 m2, por metro quadrado ou fração excedente.                                     | 0,72   |

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 08/01/2018



**Decreto nº 512, de 08 de janeiro de 2018.**

**ANEXO IX  
DA TAXA DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA**

A Taxa de Vigilância e Fiscalização Sanitária será cobrada em função do tipo de estabelecimento, com base na seguinte tabela:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Valor em R\$ |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>1 – SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DOS SEGUINTE SETORES DE ATIVIDADE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |              |
| Consultório: Médico, Odontológico, Veterinário, de psicologia, e de Nutrição;<br>Clínicas: médica, odontológica, veterinária, de nutrição, de fisioterapia, de fisioterapia;<br>Ambulatórios: médico, de enfermagem, de veterinária e outros correlatos.<br>Sala de massagem, de pedicuro e manicuro e outros correlatos.<br>Estabelecimentos de cuidados a crianças com exceção dos estabelecimentos assistenciais.<br>Outros estabelecimentos similares | 168,40       |
| <b>2 – FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |              |
| farmácia;<br>drogaria;<br>ópticas;<br>comércio de prótese ortopédica;<br>saneantes;<br>domissanitários e correlatos;<br>outros estabelecimentos similares                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 168,40       |
| <b>3 – SERVIÇOS DE CONTROLE DE ALIMENTOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |              |
| a) Ambulantes em geral, Veículos de transporte de produtos alimentícios em geral, refeitório, e comércio de frutas e hortaliças                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 129,81       |
| b) Açougue e peixaria, bar, lancheria, restaurantes e similares, comércio de produtos alimentícios em geral, depósito de hotel e pensão com refeições, comércio de produtos alimentícios em “TRAILLER” e outros serviços correlatos.                                                                                                                                                                                                                      | 129,81       |
| c) Indústria (alimentos em geral, cozinha industrial, supermercados)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 168,40       |
| <b>4 – ALVARÁ SANITÁRIO PARA VEÍCULOS COM TRANSPORTE DE ALIMENTOS: por veículo por ano</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 149,58       |

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 08/01/2018



**Decreto nº 512, de 08 de janeiro de 2018.**

**ANEXO X  
DAS TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

A taxa de licenciamento ambiental é devida em razão do exercício de atividades descritas nas Resoluções nº 016/2001 e nº 102/2005 e alterações posteriores, ambas do CON-SEMA, observados os critérios estabelecido em suas tabelas e as competências delegadas.

Os valores das taxas de licenciamento ambiental e serviços ambientais serão calculados conforme tabelas abaixo:

| <b>TABELA DE VALORES DE SERVIÇOS AMBIENTAIS</b> |                           |                                           |                                                  |                                                |
|-------------------------------------------------|---------------------------|-------------------------------------------|--------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| <b>PORTE</b>                                    | <b>POTENCIAL POLUIDOR</b> | <b>Licença Prévia<br/>(Valor em R\$ )</b> | <b>Licença de Instalação<br/>(Valor em R\$ )</b> | <b>Licença de Operação<br/>(Valor em R\$ )</b> |
| MÍNIMO                                          | BAIXO                     | 140,34                                    | 140,34                                           | 157,88                                         |
|                                                 | MÉDIO                     | 140,34                                    | 157,88                                           | 245,60                                         |
|                                                 | ALTO                      | 210,51                                    | 210,51                                           | 280,69                                         |
| PEQUENO                                         | BAIXO                     | 210,51                                    | 210,51                                           | 339,03                                         |
|                                                 | MÉDIO                     | 210,51                                    | 210,51                                           | 421,04                                         |
|                                                 | ALTO                      | 245,60                                    | 245,60                                           | 491,20                                         |
| MÉDIO                                           | BAIXO                     | 245,60                                    | 245,60                                           | 526,29                                         |
|                                                 | MÉDIO                     | 245,60                                    | 245,60                                           | 655,25                                         |
|                                                 | ALTO                      | 280,69                                    | 280,69                                           | 771,90                                         |
| GRANDE                                          | BAIXO                     | 420,41                                    | 526,29                                           | 1.052,60                                       |
|                                                 | MÉDIO                     | 521,63                                    | 701,73                                           | 1.228,04                                       |
|                                                 | ALTO                      | 701,73                                    | 877,16                                           | 1.280,90                                       |
| EXCEPCIONAL                                     | BAIXO                     | 877,16                                    | 1.052,60                                         | 1.754,34                                       |
|                                                 | MÉDIO                     | 1.052,60                                  | 1.228,04                                         | 2.456,08                                       |
|                                                 | ALTO                      | 1.228,04                                  | 1.754,34                                         | 3.508,68                                       |

| <b>TABELA DE VALORES DE LICENÇAS DE MANEJO FLORESTAL</b> |                              |                                |
|----------------------------------------------------------|------------------------------|--------------------------------|
| <b>ATIVIDADE</b>                                         | <b>MODALIDADE</b>            | <b>TAXA<br/>(Valor em R\$)</b> |
| Aproveitamento de árvores nativas                        | Até 20m³                     | 56,12                          |
| Descapoeiramento                                         | Área de manejo até 2 ha      | 72,64                          |
|                                                          | Área de manejo acima de 2 ha | 175,42                         |
| Manejo de vegetação exótica com sub-bosque               | Por ha                       | 35,07                          |
| Corte de árvores nativas plantadas                       | Até 20m³                     | 56,12                          |
|                                                          | De 21m³ a 50m³               | 140,34                         |
|                                                          | Acima de 51m³                | 210,51                         |

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 08/01/2018



**Decreto nº 512, de 08 de janeiro de 2018.**

|                                               |                                |        |
|-----------------------------------------------|--------------------------------|--------|
| Cont. Manutenção de estradas e rodovias       | Até 1 km de extensão           | 72,64  |
|                                               | Acima de 1 km de extensão      | 140,34 |
| Abertura de trilhas e picadas                 | Até 1 km de extensão           | 72,64  |
|                                               | Acima de 1 km de extensão      | 140,34 |
| Coleta de lenha                               | Até 20m <sup>3</sup> (por ano) | ISENTO |
| Manejo de vegetação nativa – Perímetro Urbano | Até 5 exemplares               | 35,07  |
|                                               | Acima de 5 exemplares          | 72,64  |
| Atualização de documento licenciatório        | -                              | 38,58  |
| Declaração de isenção de licenciamento        | -                              | ISENTO |
| Autorizações em geral                         | -                              | ISENTO |
| Declaração de regularidade                    | -                              | 38,58  |

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 08/01/2018



**Decreto nº 512, de 08 de janeiro de 2018.**

**ANEXO XI  
DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP**

O valor mensal da CIP devido pelos sujeitos passivos obedecerá às tabelas abaixo, de conformidade com o respectivo consumo mensal de energia elétrica constante na fatura emitida pelas empresas concessionárias distribuidoras:

**TABELA I**

| <b>Classe/categoria</b>                                   | <b>Valor Mensal (R\$)</b> |
|-----------------------------------------------------------|---------------------------|
| Residencial até 50 Kw/h/mês e prédios públicos municipais | Isento                    |
| Residencial de 51 Kw/h/mês a 100 KW/h/mês                 | 3,76                      |
| Residencial de 101Kw/h/mês a 150KW/h/mês                  | 6,28                      |
| Residencial de 151 Kw/h/mês a 250 Kw/h/mês                | 8,79                      |
| Residencial de 251 Kw/h/mês a 350 Kw/h/mês                | 12,57                     |
| Residencial de 351 Kw/h/mês a 500 Kw/h/mês                | 18,85                     |
| Residencial de 501 Kw/h/mês a 600 Kw/h/mês                | 25,13                     |
| Residencial acima de 600 kw/h/mês                         | 44,01                     |
| Comercial até 300 Kw/h/mês                                | 12,57                     |
| Comercial de 301 a 500 Kw/h/mês                           | 18,87                     |
| Comercial de 501 a 1.000 Kw/h/mês                         | 31,43                     |
| Comercial de 1.001 a 4.000 Kw/h/mês                       | 88,00                     |
| Comercial de 4.001 a 6.000 Kw/h/mês                       | 226,32                    |
| Comercial de 6.001 a 8.000 Kw/h/mês                       | 314,35                    |
| Comercial acima de 8.000 Kw/h/mês                         | 440,09                    |
| Industrial até 300 Kw/h/mês                               | 25,13                     |
| Industrial de 301 a 500 Kw/h/mês                          | 56,57                     |
| Industrial de 501 a 1.000 Kw/h/mês                        | 52,86                     |
| Industrial de 1.001 a 4.000 Kw/h/mês                      | 178,63                    |
| Industrial de 4.001 a 8.000 Kw/h/mês                      | 216,03                    |
| Industrial de 8.001 a 10.000 Kw/h/mês                     | 352,06                    |
| Industrial 10.000 a 100.000 Kw/h/mês                      | 420,93                    |
| Industrial acima de 100.000 Kw/h/mês                      | 1.571,40                  |

**TABELA II**

| <b>Classe/categoria</b>                                                                                             | <b>Valor mensal (R\$)</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Empresas no Mercado Livre Sobre Encargo Uso Sistema Distribuição - F.Pta de até 1.000.000 KWh de consumo na Ponta   | 1.634,63                  |
| Empresas no Mercado Livre Sobre Encargo Uso Sistema Distribuição - F.Pta acima de 1.000.000 KWh de consumo na Ponta | 5.281,12                  |

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 08/01/2018



**Decreto nº 512, de 08 de janeiro de 2018.**

**TABELA III**

| <b>Classe/categoria</b>             | <b>Valor Mensal (R\$)</b> |
|-------------------------------------|---------------------------|
| Rural até 50 Kw/h/mês               | Isento                    |
| Rural de 50,01 até 150 KW/hora mês  | 3,76                      |
| Rural de 150,01 até 250 KW/hora mês | 6,28                      |
| Rural de 250,01 até 350 KW/hora mês | 8,79                      |
| Rural de 350,01 até 450 KW/hora mês | 11,37                     |
| Acima de 450 KW/hora mês            | 12,57                     |

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 08 de janeiro de 2018.

Maria Amélia Arroque Gheller,  
Prefeita Municipal.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 08/01/2018